



**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

**PROJETO DE LEI Nº 193/2025**

**PROPONENTE:** Deputada Joana Darc

**RELATOR:** Deputado Rozenha

“Altera a Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020 que: DISPÕE sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado”.

**RELATÓRIO:**

A Deputada Joana Darc apresentou o Projeto de nº 193/25, que que especifica altera a Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados para Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno com parecer favorável.

Posteriormente, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório, passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Parlamentar explana que a proposição tem por objetivo alterar o Projeto de Lei de nº 193/2025, na forma que especifica, a Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado.

Relata que o Código de Trânsito Brasileiro regulamentada pela Resolução nº 819/2021 do CONTRAN, faz exigência que todos os passageiros com menos de 10 anos e que ainda não tenham atingido 1,45m, devem ser transportados no banco traseiro do veículo, utilizando cinto de segurança, em dispositivo de retenção adequado para a sua idade, peso e altura.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM  
CEP: 69.050-030





**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

Destaca sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeirinhas auxiliares e assentos elevados pelas locadoras é uma medida essencial para proteger a integridade física das crianças que são transportadas em seus veículos. Ademais, a divulgação da oferta desses equipamentos em local visível nas dependências das locadoras é de grande relevância, uma vez que possibilita aos locatários conhecerem a disponibilidade desses dispositivos de segurança e incentivarem seu uso.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o art. 24, inc. XV da Constituição Federal que os Estados podem legislar concorrentemente com os demais membros da federação sobre proteção à infância e à juventude e em sintonia a Constituição Estadual estabelece em seu art.18, inc. XV que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Além disso, a iniciativa está alinhada com a legislação vigente e não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade, sendo compatível com o princípio da moralidade administrativa e com os objetivos da administração pública.

Considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

**VOTO:**

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 193/2025, no qual altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020. Assim, por não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b".

**Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 20 de outubro de 2025.**

**DEPUTADO ROZENHA  
RELATOR**

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM  
CEP: 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 20/10/2025 11:56:50

